

Ref.: Boletim Informativo SRA nº 39/2023

No intuito de informar a comunidade jurídica e demais interessados sobre temas e discussões relevantes na área de Direito Público, Regulação e Infraestrutura, a equipe de colaboradores do Silveira Ribeiro Advogados divulga seu Boletim Informativo nº 39/2023, com as principais decisões do Poder Judiciário e dos órgãos de Controle Externo e as mais relevantes notícias inerentes aos temas mencionados no período compreendido entre 26.10.2023 e 01.11.2023.

I – PODER JUDICIÁRIO:

Recursos Repetitivos – Tema nº 1141: Recursos Especiais nºs 1.961.642, 1.944.707 e 1.944.899

Órgão Julgador: STJ, Primeira Seção, Rel. Min. Ministra Assusete Magalhães.

Tema: Lei nº 13.463/2017. Cancelamento de precatórios ou requisições de pequeno valor depositados há mais de dois anos. Pedido de expedição de novo ofício requisitório. Aplicação do regime prescricional previsto no Decreto nº 20.910/1932. Termo inicial. Ciência do cancelamento.

Data de Julgamento: 25.10.2023.

Comentários: A pretensão de expedição de novo precatório ou requisição de pequeno valor, fundada nos art. 2º e 3º da Lei nº 13.463/2017, sujeita-se à prescrição quinquenal prevista no artigo 1º do Decreto nº 20.910/1932 e tem, como termo inicial, a notificação do credor, na forma do § 4º do artigo 2º da Lei nº 13.463/2017.

II – CONTROLE EXTERNO:

Acórdão nº 11.258/2023/TCU

Órgão Julgador: Primeira Câmara, Rel. Ministro Substituto Weder de Oliveira.

Tema: Responsabilidade. Débito. Prescrição. Interrupção. Irregularidade. Diversidade. Pretensão punitiva.

Data de Julgamento: 10.10.2023.

Comentários: Em processos que envolvam a análise de diversas irregularidades, o ato de apuração relativo a uma irregularidade específica não interrompe a

contagem da prescrição para as demais. A interrupção da prescrição por ato inequívoco que importe apuração do fato exige identidade entre as irregularidades investigadas e aquelas que futuramente venham a justificar o exercício da pretensão punitiva ou ressarcitória do TCU.

Acórdão nº 2.072/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Aroldo Cedraz

Tema: Responsabilidade. Multa. Diligência. Descumprimento. Erro.

Data de Julgamento: 11.10.2023.

Comentários: A constatação de erro escusável do responsável no cumprimento de diligência do Tribunal de Contas da União afasta a aplicação da multa por descumprimento injustificado (artigo 58, inciso IV, da Lei nº 8.443/1992). No juízo acerca dessa penalidade, devem ser verificadas, objetivamente, as ações adotadas pelo responsável para a efetivação do comando do Tribunal.

Acórdão nº 2.076/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Jorge Oliveira.

Tema: Licitação. Estudo de viabilidade. Detalhamento. Estudo técnico preliminar. Publicação. Princípio da publicidade. Edital de licitação.

Data de Julgamento: 11.10.2023.

Comentários: Em licitação para contratação de serviços sob regime de execução indireta, é irregular a falta de publicação, junto com o edital da licitação, dos estudos técnicos preliminares, pois a IN-Seges/MPDG 5/2017 estabelece que tais estudos serão anexos do termo de referência (Anexo V, item 2.2, alínea a), que, por sua vez, é anexo do edital. A mera disponibilização dos estudos preliminares nos autos do processo licitatório, com vistas franqueadas aos interessados, não atende aos requisitos relativos à publicidade desse documento.

Acórdão nº 2.080/2023/TCU

Órgão Julgador: Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues.

Tema: Direito Processual. Embargos de declaração. Reiteração. Multa. Protelação. Efeito suspensivo.

Data de Julgamento: 11.10.2023.

Comentários: É possível a aplicação de multa em processos do TCU em razão da oposição de embargos de declaração com intuito manifestamente protelatório e,



na hipótese de reiteração, a elevação do valor e a exigência de prévio recolhimento da multa para interposição de novos recursos (artigo 58 da Lei nº 8.443/1992 c/c artigos 1.026, §§ 2º e 3º, do Código de Processo Civil, na forma do artigo 298 do Regimento Interno do TCU). Nessas situações, os embargos são recepcionados como mera petição, sem efeito suspensivo (artigo 287, § 6º, do Regimento Interno do TCU).

III – NOTÍCIAS:

Manutenção de hidrovia no Rio Paraguai é fiscalizada pelo TCU

Fonte: TCU – 30.10.2023¹

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) realizou, sob a relatoria do ministro Augusto Nardes, auditoria de conformidade, no âmbito do programa Fiscobras 2023, no Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (“Dnit”), com o objetivo de fiscalizar as ações de melhoramento na hidrovia do Rio Paraguai (HN-950). Essas melhorias são constituídas dos serviços de dragagem de manutenção, desobstrução de vegetação e manutenção e adequação da sinalização do canal navegável, no seu trecho denominado Tramo Norte, com 680 km, que fica entre os municípios de Cáceres (MT) e Corumbá (MS).

O escopo da fiscalização foi o edital do Pregão Eletrônico nº 551/2022 e o decorrente Contrato nº 148/2023, no valor de R\$ 80,7 milhões (data-base julho/2022), com vigência de 20 de março de 2023 a 22 de fevereiro de 2028.

A hidrovia Paraguai-Paraná, onde se localiza o canal navegável do Rio Paraguai, é um dos mais extensos e importantes eixos de integração política, social e econômica da América do Sul. Ela atravessa o continente desde o

¹ Vide: TCU. Disponível em: [Manutenção de hidrovia no Rio Paraguai é fiscalizada pelo TCU](#)

município de Cáceres (MT) até a cidade de Nueva Palmira, no Uruguai, percorrendo 3.442 km no Brasil, Bolívia, Paraguai, Argentina e Uruguai. Como resultado dos exames empreendidos, o TCU identificou dois achados. (i) Não existe um canal institucionalizado que permita o controle social da navegação da hidrovia do Paraguai. (ii) A auditoria da Corte de Contas verificou também fragilidades nos levantamentos hidrográficos anteriores e posteriores à dragagem.

A Corte de Contas recomendou ao Dnit que desenvolva e divulgue aos usuários de hidrovias um canal por meio do qual possam ser encaminhados pedidos relacionados à execução de serviços em passos críticos. São considerados passos críticos os que exijam a manutenção por parte de contratadas pela autarquia e que o Dnit utilize esse canal para divulgar os critérios adotados e a respectiva análise realizada quanto a cada pleito.



Município de Itabuna, na Bahia, tem falhas na fiscalização de áreas de risco

Fonte: TCU – 31.10.2023²

O Tribunal de Contas da União (“TCU”) avaliou a conformidade das obras de recuperação de desastres em Itabuna/BA, bem como as medidas preventivas adotadas pelo município para proteção e defesa civil de seu território. A fiscalização foi motivada pelos eventos climáticos ocorridos em dezembro de 2021, que trouxeram grandes danos à infraestrutura local, como o transbordamento do Rio Cachoeira.

A auditoria constatou alteração indevida do regime de execução contratual, considerado um erro na contratação das obras. Apesar de o edital de licitação ter especificado que essas seriam executadas pelo regime da empreitada

² Vide: TCU. Disponível em: [Município de Itabuna, na Bahia, tem falhas na fiscalização de áreas de risco](#)

por preço global, o município celebrou três contratos sob o regime de empreitada por preço unitário. Também foi verificada deficiência na divulgação do instrumento de repasse. Nas plataformas oficiais consultadas não foram encontradas informações que identificassem claramente o objeto da transferência nem as metas do plano de trabalho. Para o Tribunal, isso prejudica a compreensão do escopo do projeto por qualquer cidadão e compromete o devido controle social.

Outra falha identificada no trabalho foi relacionada com falhas no plano de trabalho que fundamenta o repasse de recursos, um documento obrigatório nos requerimentos de transferências de recursos federais para ações de recuperação em áreas atingidas por desastres.

Por fim, a equipe do TCU observou deficiências no planejamento e na fiscalização municipal de áreas de risco. Essas falhas derivam da falta de medidas para evitar novas ocupações das áreas atingidas pelos desastres de 2021, bem como da inexistência de um plano de contingência para inundação e de um plano municipal de redução de riscos de desastres (PMRR).

As constatações indicam, para o Tribunal, que o Município de Itabuna/BA continua vulnerável a novos desastres como os que ocorreram em 2021, comprometendo assim a efetividade da política nacional de proteção e defesa civil.

